JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Secretaria de Recursos Materiais 5

Conselhos Municipais 5

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 6.134, DE 08 DE ABRIL DE 2022

*"**Afeta Bem Público Municipal alterando sua classificação para Bem Público de Uso Comum e dá outras providências**."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica afetado, transferindo da classe de bens dominicais para a classe de bens de uso comum do povo, praça pública, a área de propriedade da Prefeitura Municipal de Itapira, descrita e caracterizada abaixo, conforme memorial descritivo e planta, anexos:

"área com frente para a Avenida Ângelo Bertini (Bairro Conj. Hab. Antonio Assad Alcici), onde ponto 1 ao ponto 2 mede 47,30m (Quarenta e sete metros e trinta centímetro), do ponto 2 ao ponto 3 em direção à instituição de ensino CEI – DR. José Alberto de Mello Sartori mede 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros), do ponto 3 ao ponto 4 alinhados ao muro de divisa da instituição mede 47,30 (quarenta e sete metros e trinta centímetros), e do ponto 4 ao ponto 1 mede 5,50 (cinco metros e 50 centímetros) em sentido à Avendia Ângelo Bertini, fechando a área do retângulo com 247,47 m² (duzentos e quarenta e sete metros e quarenta e sete centímetros, devidamente matriculada no Registro de Imóveis de Itapira sob n.º 30.613, fl. 01, Livro 2/RG, de 05.12.2013".

Art. 2º Passa a denominar-se "PRAÇA CHICO XAVIER", a área descrita no artigo 1º desta lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá proceder às averbações necessárias ao Ofício de Registro de Imóveis, na matrícula mencionada nesta Lei, haja vista que a área afetada continuará de propriedade do Município.

Art. 4º As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 08 de abril de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.135, DE 08 DE ABRIL DE 2022

*"**Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar o Incentivo Financeiro Adicional, recebido do Ministério da Saúde, aos servidores ocupantes do cargo de 'Agente de Saúde', e dá providências correlatas**."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos ocupantes do cargo de "Agente de Saúde" o Incentivo Financeiro Adicional transferido pelo Ministério da Saúde ao Município de Itapira, no último trimestre de cada ano, nos termos da Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei Federal nº 13.708, de 2018; do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015; e do §2º, do artigo 1º, da Portaria GM/MS nº 3.278, de 03 de dezembro de 2020.

§1º - O pagamento da parcela adicional do Incentivo regulado por esta Lei aos Agentes de Saúde do Município de Itapira estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse específico para tal fim, por parte do Governo Federal.

§ 2º - Em nenhuma hipótese a parcela prevista nesta Lei será paga com recursos do Município.

Art. 2º Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional previsto nesta Lei, todos os Agentes de Saúde que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

Parágrafo único. O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional previsto nesta Lei será proporcional aos meses efetivamente trabalhados pelos ocupantes do cargo de Agente de Saúde.

Art. 3º O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes de Saúde, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Parágrafo único. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

Art. 4º O Incentivo Financeiro Adicional relativo ao exercício de 2021, que consta em conta do Município, será repassado em parcela única e individualizada, no mês de junho de 2022, através de rateio proporcional ao número de Agentes de Saúde do aludido exercício.

Art. 5º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional relativo ao exercício de 2022 em diante ocorrerá no final do mês de janeiro do ano subsequente, em parcela única e

individualizada, através de rateio proporcional ao número de Agentes de Saúde.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), cujas atribuições são desempenhadas nesta Municipalidade pelos ocupantes do cargo de Agente de Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 08 de abril de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.136, DE 08 DE ABRIL DE 2022

"Acrescenta cargo à estrutura administrativa (Anexo I) e altera-se escolaridade exigida de cargo comissionado (Anexo II) da Câmara Municipal de Itapira."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta-se ao Anexo I – Cargos de Provimento Efetivo, instituído pelo artigo 2º, §1º, da Lei Complementar nº 5.798/2019, o cargo de Comprador Público com os requisitos mínimos, carga horária, número de vagas e remuneração no valor de R$ 4.200,00.

Parágrafo Único. As atribuições do referido cargo encontram-se no Anexo I e faz parte integrante desta lei complementar.

Art. 2º Altera o Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão, instituído pelo artigo 2º, §2º, da Lei Complementar nº 5.798/2019, com nova redação à exigência de escolaridade para o cargo de "Assessor de Gabinete I", passando para "ensino superior".

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 08 de abril de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no quadro de editais na data supra.

SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Anexo I – Cargo acrescentado

Cargo:	**Comprador Público**
Carga Horária:	**40 Horas semanais**
Escolaridade:	**Ensino Superior**
Provimento:	**Efetivo**
Valor do cargo:	**R$ 4.200,00**
Requisito Mínimo:	**Bacharel em Ciências Contábeis e ou Administração**
Quantidade de vagas:	**1 vaga**

Descrição das Atribuições

Executar as atividades referentes às aquisições e contratações dentro dos limites de competência e em observância às normas licitatórias (Leis federal nºs 8.666/93 e 14.133 de 01/04/2021), assegurando a correta tramitação dos procedimentos relativos ao cumprimento da Lei de Licitações, da legislação do pregão e demais legislações concernentes.

Executar as atividades relacionadas com a gestão administrativa de todos os contratos.

Analisar os contratos de aquisição de bens ou prestação de serviços através de processos de licitação ou não, solicitando a documentação necessária ao fornecedor, verificando e procedendo às correções, quando necessárias.

Realizar as atividades administrativas de suporte à outras equipes de trabalho, auxiliando o responsável pelo patrimônio na análise de reavaliação e identificação de bens com vida útil final.

Análise de solicitações de compras de improdutivos (materiais de escritório, limpeza, copa e manutenção predial), de manutenção predial e prestação de serviços e de atendimento a logística dos veículos da frota, objetivando otimizar a eficácia das atividades da área.

Realizar as diversas atividades que compõem a Gestão de Compras e de Contratos bem como as atividades de compras ligadas à manutenção do Imóvel, contratação de bens de consumo e prestação de serviços, bem como auxiliar no planejamento de aquisições que formam o Patrimônio da Câmara:

Elaborar relatório de planejamento das compras que se fazem contínua e/ou rotineiras para que esses itens estejam em quantidade correta e qualidade adequada à eficiência e eficácia do desenvolvimento dos trabalhos do Legislativo.

Fazer levantamento do histórico de consumo dos materiais e serviços com avaliação de se realizar contratações de manutenções preventivas e corretivas, sejam de bens móveis ou bens imóveis.

Colaborar na construção e futuramente na melhoria de norma técnica de política de compras e contratos da Câmara;

Executar as atividades de aquisições e contratações dentro dos limites de competência, e em observância às normas licitatórias, assegurando a correta execução dos procedimentos relativos ao cumprimento da Lei de Licitações, da legislação do pregão e demais legislações concernentes;

Executar as atividades relacionadas com a gestão

administrativa de todos os contratos

Executar às atividades relativas à medição de serviços e participação no processo de liquidação das aquisições de materiais de consumo e permanência para liberação de pagamentos relacionados às compras;

Realizar as publicações legais e obrigatórias junto ao Jornal Oficial Eletrônico do Município e outros jornais, quando for o caso; (editais e seus extratos, extratos de contratos e todas as publicações relacionadas as suas atividades)

Analisar os contratos de aquisição de bens ou prestação de serviços (através de licitação ou pela dispensa dela), solicitando toda a documentação necessária ao fornecedor, fazendo a sua verificação e procedendo às correções, quando necessárias, das documentações exigidas; (Habilitação jurídica; econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista)

Elaborar compras de materiais de consumo, entre outros, serviços de limpeza, zeladoria, portaria, recepção, manutenção predial, mensageria, vigilância, copa e cozinha, câmeras de segurança, elevadores, materiais de escritório e cartuchos de impressoras;

Emitir solicitação de pagamento de contas de consumo (água, luz, gás, IPTU, taxas do elevador e outros);

Acompanhar as atividades voltadas à realização de obras, serviços, manutenção preventiva e corretiva do prédio, bem como apoio na coordenação de implantação de novos projetos e fiscalização de serviços prestados por empresas terceirizadas;

Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, como emissão de relatórios de apoio à Contabilidade subsidiando na formação dos valores das dotações orçamentárias.

Conhecimento necessário para classificação orçamentária das despesas, de acordo com o plano de contas emitido pelo TCESP.

Noções básicas de Informática, tendo como objetivo trabalhar com sistemas informatizados;

Prestar apoio aos serviços administrativos e legislativo da Câmara, quando solicitado ou convocado pelos membros do Plenário.

Atender todos os requisitos de prestação de contas do sistema Audesp (fase4) do TCESP.

ANEXO II

Cargo:	**Assessor de Gabinete I**
Carga Horária:	**40 Horas semanais**
Escolaridade:	**Ensino Superior**
Provimento:	**Comissão**
Valor do cargo:	**R$ 2.341,66**
Número de Vagas:	**2**

Descrição das atribuições

Assessorar os Vereadores junto aos Gabinetes, na elaboração de propostas parlamentares, (Indicações, Requerimentos e Ofícios), bem como nas políticas de atendimento ao público; acompanhar e assessorar o Vereador em reuniões, eventos, solenidades, executando outras tarefas de assessoramento correlatas que lhe forem determinadas pelo Vereador.

.....

LEI Nº 6.137, DE 11 DE ABRIL DE 2022

"Revoga a Lei nº 5.863, de 27 de dezembro de 2019."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 5.863, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a proibição da venda de cigarros, narguilé e outros derivados de tabaco em padarias e supermercados no município de Itapira.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 11 de abril de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no quadro de editais na data supra.

SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 059, DE 08 DE ABRIL DE 2022

"Prorroga a concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, nos termos da Lei Municipal nº 4.340, de 19 de setembro de 2008, para a CREDITA".

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.340/2008, bem como o parecer jurídico constante no Requerimento nº 949/2022, de 15/02/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 15 (quinze) anos, de 20 de setembro de 2023 a 20 de setembro de 2038, a concessão do direito real de uso de imóvel para a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários Públicos Municipais de Itapira – CREDITA, de uma área total de 78,39m² (setenta e oito vírgula trinta e nove metros quadrados) na Praça Bernardino de Campos, nesta cidade, que compreende o Box 09, com 36,11m² (trinta e seis vírgula onze metros quadrados) e mais uma área contígua com 42,28m² (quarenta e dois vírgula vinte e oito metros quadrados), nos termos da Lei Municipal nº 4.340, de 19 de setembro de 2008.

Art. 2º Fica, ainda, a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários Públicos Municipais de Itapira – CREDITA advertida sobre o cumprimento integral das condições e diretrizes expostas na Lei Municipal nº 4.340, de 19 de setembro de 2008, sob pena de

banalização do instituto da concessão e retorno da área à Municipalidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA-SP, 08 de abril de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no quadro de editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO ATINENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços para construção de muro de arrimo em blocos armados em trechos do córrego localizado na Avenida João Brandão Junior, no Município de Itapira/SP, de acordo com o anexo I – Termo de Referência, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária e Projetos, anexos.

A Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que após exame da documentação apresentada e adotado o critério de julgamento prescrito no Edital nº 067/2022, chegou-se ao seguinte resultado, conforme segue: **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e BRUTTOS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**. Desta forma, de acordo com o que preceitua o artigo 109, I, "a", da Lei 8666/93, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos. Caso não seja interposto nenhum recurso, fica desde já, designada a data de 25/04/2022, às 09h00, na sede da Secretaria de Recursos Materiais, para a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços. Itapira, 11 de abril de 2022.

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO ATINENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços para construção de contra piso para base dos equipamentos da academia ao ar livre a serem instaladas em diversos locais no Município de Itapira/SP, de acordo com o anexo I - Termo de Referência, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária e Projetos, anexos.

A Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que após exame da documentação apresentada e adotado o critério de julgamento prescrito no Edital nº 079/2022, chegou-se ao seguinte resultado, conforme segue: **EMPRESA HABILITADA**: **INTEGRATIVA - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. Desta forma, de acordo com o que preceitua o artigo 109, I, "a", da Lei 8666/93, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos. Caso não seja interposto nenhum recurso, fica desde já, designada a data de 25/04/2022, às 14h00, na sede da Secretaria de Recursos Materiais, para a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços. Itapira, 11 de abril de 2022.

.....

CONSELHOS MUNICIPAIS

Resolução 05/2022

Dispõe sobre a aprovação, Sobre a inscrição e certificação de OSC no Conselho do Idoso

O conselho Municipal do Idoso, no uso de suas atribuições, em acato a deliberação de plenária por meios eletrônicos, conforme acordado em reunião extraordinária realizada no dia 08 de fevereiro de 2022:

Considerando a resolução 01/2020 este conselho delibera:

Art. 1 º. Aprovar a inscrição e certificação das seguintes OSC:

Serviço de Obras Sociais – SOS, inscrita sob o CNPJ: 49.917.248/0001-00

Jorge André Curi Lyrio & CIA LTDA sob nome fantasia Casa de Respouso Tranquilli, inscrita sob o CNPJ: 04.012.934/0001-02;

Pensionato Nossa Senhora Aparecida de Itapira LTDA sob nome fantasia Pensionato Nossa Senhora Aparecida, inscrita sob o CNPJ: 01.987.774/0001-10;

Carlos Roberto Machado Pensão, inscrita sob o CNPJ: 15.736.967/0001-03;

Associação Centro do Idoso Vida Mais, sob nome fantasia Centro do Idoso Vida Mais, inscrita sob o CNPJ: 20.168.056/0001-67.

Instituição de Longa Permanência para idosos Vittal LTDA unidade I, sob nome fantasia Instituição de Longa Permanência para idosos Vittal, inscrita sob o CNPJ: 23.192.506/0001-45.

Instituição de Longa Permanência para idosos Vittal LTDA. EPP unidade II, sob nome fantasia Clínica Vittal, inscrita sob o CNPJ: 23.192.506/0002-26.

Art. 2 º. Esta certificação possui validade até 31/12/2022;

Art. 3 º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lucas Tiago de Oliveira da Silva
Presidente CMI

.....